

CONTRATO Nº 110 /2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado a Empresa **ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.627.377/0001-01, com sede Avenida Oito de Abril, sala A, bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78.025-000, neste ato representada por José Henrique Casarim Lopes, portador do RG nº 2440876-0 SEJUSP/SP e CPF nº 053.321.121-22, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 028/2021 (Protocolo SGED nº. 2021/8478.6740-9), fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº 008/2021-SG, Termo de Referência nº 024/2021-SGEL, a Ata de Registro de Preço nº 76/2021/ALMT - Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 28/2021, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de julho de 2012, Decreto nº 5.450 de maio de 2005 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

1/22

JHCL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos utilitários, do tipo caminhonete (pick-up), por quilometragem livre, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, impostos e taxas, visando atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

2.1. As especificações e quantidades dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
01	<p>Locação de veículo utilitário, cores: preta e/ou prata e/ou branca, conforme solicitação da AL/MT, ZERO QUILOMETRO, com ano e modelo no mínimo correspondente à data da assinatura do contrato, caminhonete tipo pick-up, combustível diesel, tração 4x4, cabine dupla (4 portas), com no mínimo 170 CV de potência, capacidade de carga útil de no mínimo 1000 kg, capacidade mínima do tanque de combustível de 80 litros, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, capota marítima, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade, trava elétrica das portas, alarme antifurto, com no mínimo airbags frontais, protetor de cárter, película de proteção solar com transparência mínima prevista em lei, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros, sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, MP3, USB, jogo de tapetes, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional, não contido nas características originais do veículo.</p>	UN	35	R\$ 4.989,00	R\$ 174.615,00
<p>VALOR TOTAL ANUAL R\$ 2.095.380,00 (dois milhões, noventa e cinco mil e trezentos e oitenta reais).</p>					

2.2. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 2.095.380,00 (dois milhões, noventa e cinco mil e trezentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021, conforme informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO/ATIVIDADE	2006	Manutenção de Serviços de Transporte
ELEMENTO DESPESAS	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.1.1 Quando os serviços forem prestados regularmente;

4.1.2. A Administração ainda tenha interesse na prestação dos serviços;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, e disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta de preços apresentada no certame.

5.2. A entrega do objeto poderá ser integral, como também de forma parcelada, na medida da necessidade desta Casa de Leis, por meio de servidores previamente

autorizados, os quais farão as solicitações junto à **CONTRATADA**, mediante formulário próprio, emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.3. O veículo obrigatoriamente deverá ser emplacado/ licenciado no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, considerando que a gestão do Contrato é realizada neste município. A prerrogativa também facilitará o fluxo dos processos de infrações de trânsito.

5.4. Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquia para a **CONTRATANTE**, e no regime de quilometragem livre, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de quaisquer avarias.

5.5. Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa.

5.6. Entregar os veículos novos/ zero km sem avarias, limpos, interna e externamente e **ABASTECIDOS EM SUA CAPACIDADE MÁXIMA**, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela **CONTRATADA**, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado, bem como acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, relação da rede de assistências técnicas autorizadas e ainda chave reserva.

5.7. A ida de veículo principal para concessionária/ oficina devido à manutenção (corretiva e preventiva) deverá ser previamente programada pela **CONTRATADA**, de modo que seja cedido outro veículo, com características iguais ou superiores ao disposto neste instrumento, a **CONTRATANTE**, no momento da retirada do veículo principal, sem ônus à **CONTRATANTE**.

5.7.1. A execução da manutenção corretiva e preventiva deverá ser realizada por técnico especializado do fabricante ou revendedor, em concessionária autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, incluindo mão de obra e peças, para as manutenções previstas no manual do veículo, sendo que é de responsabilidade da **CONTRATADA** juntamente com a **CONTRATANTE** assegurarem que sejam realizadas todas as revisões obrigatórias.

5.7.1.1. Disponibilizar assistência técnico-mecânica e guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias na semana, na Capital ou no Interior do Estado, para os casos de colisões, pane elétrica e/ou mecânica ou qualquer outro motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, aos veículos pertinentes ao objeto deste Contrato.

5.7.1.2. E não sendo possível o reparo imediato, pela assistência disponibilizada, conforme item 5.7.1, deverá o veículo cedido permanecer à disposição da

4/22



CONTRATANTE até o retorno do veículo principal, sem quaisquer ônus para esta Casa de Leis.

5.8. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

5.9. Local de entrega: O objeto deste instrumento será entregue no estacionamento do Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

5.9.1. Horário: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, com “**pré-agendamento**” pelo telefone (65) 3313-6590/6593.

5.10. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

5.10.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 dias corridos após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (aviso de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN nº 404 de 12 de 2012).

5.10.2. Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1ª instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a **CONTRATADA** deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a **CONTRATANTE**, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento.

5.10.3. Quando do recebimento da notificação de infração, a **CONTRATADA** deverá identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da ALMT.

5.10.4. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

5.10.5. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pela unidade detentora do veículo, que deverá informar ao servidor sobre o resultado do julgamento e posteriormente a **CONTRATANTE**.



5.10.6. Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

5.10.7. Poderão os condutores dos veículos, sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução dos veículos oficiais e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

5.10.8. Se a infração for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque a ALMT não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à **CONTRATADA**.

5.10.9. A **CONTRATANTE** deverá providenciar o ressarcimento a **CONTRATADA** dos valores pagos pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o fiscal do contrato ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

5.10.10. As notificações de trânsito (ou cópias fornecidas pelo órgão autuador) devem obrigatoriamente compor o processo de ressarcimento por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste contrato será considerado

6.1.1. PROVISÓRIO: será logo após a entrega pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. DEFINITIVO: após a verificação da quantidade, qualidade e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

6.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da

6/22



notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.1. Ocorrendo, pela segunda vez, a rejeição dos veículos, o contrato poderá ser rescindido, sendo a empresa devidamente autuada.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4. Como condição de recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do veículo, a origem do bem, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar os veículos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico da ALMT, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela **CONTRATANTE**, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a **CONTRATADA** deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da **CONTRATANTE**;

7.1.1. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise da **CONTRATANTE** quanto à autorização de eventual prorrogação.

7.2. Possuir, na ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado de Mato Grosso, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços.

7.2.1. A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação. O prazo máximo para efetuar as instalações será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato com o órgão **CONTRATANTE**.

7.2.1.1. A estrutura deverá ser comprovada por meio de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa;



c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 10% (dez por cento) a mais da quantidade total de veículos, como veículos reservas, para atender qualquer eventualidade pertinente à prestação de serviços.

7.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no serviço do objeto deste Contrato e no Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93:

7.6. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

7.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, para-brisa, vidros laterais e traseiro e caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos;

7.8. Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, tanto na Capital quanto no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da **CONTRATANTE**, sem ônus a esta;

7.9. Deverá nos locais, onde não possuir filial, realizar a substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**;

7.10. Assumir todas as despesas e manter toda a documentação do veículo regularizada, inclusive as relativas à manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências, durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo Código Nacional de Trânsito vigente;



7.11. Substituir veículos, durante o período de contratação, com 2 (dois) anos de uso ou que não se apresente em perfeitas condições de utilização ou quando atingir 150.000 (cento e cinquenta) mil quilômetros, sem prejuízo a está casa de leis;

7.11.1. Devendo haver a substituição o que primeiro vier a ocorrer na vigência do contrato.

7.12. A **CONTRATADA** não poderá fornecer veículos de propriedade de terceiros que estiverem em sua posse direta, através de locação, comodato, cessão de uso, etc, ou por qualquer meio legal de negociação.

7.12.1. Entretanto, para os veículos que a sócia majoritária ou empresa que integra o mesmo grupo econômico sejam proprietários, não há nenhum óbice, desde que comprove a mesma atividade fim.

7.13. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de contratação, substituir os veículos que apresentem defeitos recorrentes, sem prejuízo a **CONTRATANTE**.

7.14. O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

7.15. Disponibilizar ao setor competente um contato para atendimentos de emergência 24h;

7.16. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações (modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam), dos veículos alocados, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

7.16.1. Devendo atualizar os dados dos veículos em caso de ocorrência da hipótese do item 5.7.

7.17. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

7.17.1. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo;



7.18. A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva e substituí-los quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento), bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

7.19. Deverá a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em um prazo de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no veículo, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

7.20. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

7.21. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.22. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução desta contratação.

7.23. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere a presente contratação.

7.24. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações desta contratação a terceiros.

7.25. Reportar a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

7.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como, as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

10/22



8.1.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.2. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do veículo, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.1.4. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de odômetro.

8.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.8. Quando ocorrer avarias e sinistros, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.8.1. Responsabilizar-se pelas avarias, observando-se as regras administrativas competentes.

8.1.8.2. Em caso de sinistro, a unidade detentora do veículo deverá notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato, e encaminhar a identificação do condutor, cópia do Boletim de Ocorrência e cópia de requisição de Laudo Pericial, para que a **CONTRATADA** providencie o conserto/e ou substituição do veículo conforme o caso.



8.1.8.3. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela **CONTRATANTE** no local do acidente.

8.1.8.4. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.

8.1.9. Ao término do conserto do veículo, este deverá ser devolvido a **CONTRATANTE**, após realização de inspeção pela **CONTRATADA** obrigatoriamente acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, sendo que em caso de utilização de veículo reserva o mesmo não poderá ser utilizado por um prazo maior que 20 (vinte) dias corridos, exceto em casos onde o laudo pericial apresentado pela empresa aponte perda total do veículo. Nestes casos será obedecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega do veículo zero quilometro. Prazo maior que 20 (vinte) dias deverão ser obrigatoriamente solicitados e justificados por ofício a **CONTRATANTE**.

8.1.10. Caso sejam constatadas que as avarias/sinistros ocorreram por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela **CONTRATANTE** indevidamente, será elaborado pela **CONTRATADA** relatório técnico, para fins de solicitação de ressarcimento das despesas cabíveis, acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.10.1. Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

8.1.10.2. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

8.1.10.3. Após análise da solicitação de ressarcimento pela **CONTRATANTE**, se deferido, este deve responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias restituindo a **CONTRATADA** os valores gastos, observados os prazos previstos na Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regulamenta os processos no âmbito da administração pública estadual.

8.1.10.4. Deverá ser instaurado no âmbito da **CONTRATADA** Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidades, observados os devidos trâmites legais.

8.1.11. Nos casos onde for comprovado que os sinistros e avarias decorreram de mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos dos servidores da **CONTRATANTE**, esta deverá instaurar processo administrativo, para apuração dos fatos, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

12/22



- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Fotos;
- c) Laudo Pericial;
- d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

8.1.12. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes às manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e aranhões na pintura.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na contratação.

9.2. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.3. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

9.3.1. Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

9.3.2. Efetuar as devidas conferências;

9.3.3. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

9.3.4. Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

9.3.5. Conferir e atestar a Fatura emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora: Secretaria Geral, a fim de providenciar a Liquidação;

9.3.6. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

9.5. O fiscal do contrato, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **FATURA/NOTA FISCAL** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme assinatura do contrato e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

10.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

14/22

10.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

10.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

10.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

10.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

10.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da **CONTRATADA**, se esse valor

15/22

for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.11.1 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

10.11.2 Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

10.12. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

10.13. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contados da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

11.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16/22

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

12.2.2. Multas punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** à **CONTRATADA**;

12.2.3. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

12.3. No caso da **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

12.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 do item 12.2 acima, correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

12.3.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 12.2.1 a 12.2.3 do item 12.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 12.2.4 do item 12.2 acima, correspondente a 0,5% (meio por cento) e 0,5% (meio por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

12.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I.

12.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 12.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

12.7.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.8. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.9. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.10. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

12.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.12. Será considerada extinta a garantia:

12.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.12.2. Com a extinção do contrato.

12.13. Isenção de responsabilidade da garantia:

12.13.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.13.1.1. Caso fortuito ou força maior;

12.13.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.13.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

12.13.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.14. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.13.1.1 e 12.13.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

12.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar serviços de locação de veículos, com exceção dos serviços acessórios relacionados ao objeto principal (seguro e manutenção preventiva/ corretiva).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

16.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto:

16.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

16.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

16.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

16.1.2.1. Advertência;

16.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

16.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente.

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

16.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei

10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

16.5.2. Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Medida Provisória nº 2.228-1 de setembro de 2001, e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 008/2021-SG, Termo de Referência nº 024/2021-SGEL, Edital de Licitação - Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 28/2021 e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

19.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

21/22



JHCV

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

20.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 19 de outubro de 2021

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="center"><i>Max Russi</i> Dep. Max Russi: Presidente</p> <p align="center"><i>Eduardo Botelho</i> Dep. Eduardo Botelho 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ nº. 19.627.377/0001-01</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center"><i>Jose Henrique Casarim Lopes</i> José Henrique Casarim Lopes RG nº 2440876-0 SEJUSP/SP CPF nº. 053.321.121-22</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: <u>Luzia S. Ribeiro</u> CPF nº 424.957.498-92</p> <p>ASSINATURA: <i>Luzia S. Ribeiro</i> RG nº 23392713-X SSP/SP</p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: <u>JENIFER CRISTINA DA SILVA</u></p> <p>CPF Nº: <u>CPF: 013.172.711-73</u></p> <p>ASSINATURA: <i>Jenifer Cristina da Silva</i> RG: 1735117-0 SSP/MT</p>